



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação, mediante credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços de atendimento psicológico para crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Municipal Santo Antônio, visando ao acompanhamento psicológico individual, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de prestação de serviço de consulta especializada em psicologia decorre devido a necessidade de acompanhamento continuado para as crianças e adolescentes acolhidos, visando assegurar atendimento psicológico especializado aos menores acolhidos, em observância ao princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/1990) e ao dever constitucional do Poder Público de garantir o acesso à saúde e à assistência social, quando necessário.

Considerando que já ocorreram atendimentos realizados pelas equipes habilitadas e disponíveis no município o presente quadro de atendimentos necessários para os menores deve ser continuado e atualmente não se enquadra nos atendimentos prestados pela rede municipal.

Com a contratação, de pessoa jurídica para prestação de serviço de consulta especializada em psicologia, o município visa garantir uma melhor atenção à saúde mental dos acolhidos, de forma a complementar os serviços oferecidos pela Atenção Básica e CAPS, que não suprem a alta demanda.

Considerando que as crianças e adolescentes já se encontram acolhidos no abrigo municipal é de competência do município ofertar o atendimento necessário para o bem estar e saúde dos menores.

O acompanhamento psicológico integra as ações necessárias ao atendimento integral das crianças e adolescentes acolhidos, contribuindo para o fortalecimento emocional, elaboração de vivências traumáticas, desenvolvimento saudável e preparação para reintegração familiar quando cabível.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art.79, I da lei 14.133/2021, parágrafo §1.

A distribuição da demanda será realizada conforme inciso I do art. 79 da lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação

A solução consiste na contratação de profissionais de psicologia para atendimentos psicológicos da Infância e Adolescência a fim de dar continuidade no tratamento dos menores.

5. OBJETIVO

Garantir o atendimento especializado aos menores acolhidos e assegurar a imediata assistência em saúde mental dos mesmos.

6. METODOLOGIA

Os atendimentos psicológicos serão realizados conforme orientação da profissional (após a primeira consulta e avaliação), e a necessidade de acompanhamento dos menores na clínica do profissional em ambiente especializado para realização das sessões de psicoterapia, visando a segurança e bem estar do paciente incluindo:

6.1.1 Sessões Presenciais;

6.1.2 Serão 960 (novecentos e sessenta) sessões de psicoterapia (estimativa anual), podendo ser interrompidas caso cesse a necessidade por decisão judicial ou alta médica;

6.1.3 Emissão de relatórios médicos quando solicitados pelo Judiciário, Ministério Público ou Município;

6.1.4 Avaliação Psicológica;

6.1.5 Psicoterapia individual;

6.1.6 Orientação aos cuidadores quando necessário;

6.1.7 Elaboração de relatórios;

6.2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 Os serviços serão prestados pelos profissionais devidamente credenciados e posteriormente contratados pelo Município, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal responsável e com as necessidades dos usuários atendidos pelo Abrigo Municipal;

6.2.2 A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a contratação simultânea de múltiplos profissionais, em condições padronizadas, sempre que houver demanda e disponibilidade dos credenciados;

6.2.3 O número de profissionais a serem efetivamente contratados ficará condicionado à demanda existente, à disponibilidade dos profissionais credenciados e às necessidades dos usuários, não havendo garantia de contratação de todos os credenciados ou de quantidade mínima de atendimentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação

6.2.4 A possibilidade de contratação de múltiplos profissionais visa proporcionar maior flexibilidade na organização dos atendimentos, considerando as necessidades individuais dos usuários, a continuidade dos acompanhamentos e as especificidades dos casos atendidos pelo Abrigo Municipal;

6.2.5 A distribuição das demandas entre os profissionais credenciados será realizada, como regra geral, mediante sistema de rodízio, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e distribuição equilibrada das demandas;

6.2.6 A ordem de rodízio será estabelecida pela Administração e registrada em controle próprio, considerando os profissionais credenciados, habilitados e aptos à prestação do serviço. A cada nova demanda, será convocado o profissional que ocupar a posição subsequente na ordem de rodízio, observada sua disponibilidade e a compatibilidade com a necessidade apresentada;

6.2.7 Após a efetiva atribuição de uma demanda a determinado profissional, a distribuição prosseguirá a partir do credenciado subsequente, de modo a evitar a concentração das contratações e proporcionar distribuição equilibrada das demandas entre os profissionais credenciados;

6.2.8 Quando a demanda envolver irmãos ou usuários que possuam vínculo familiar direto e estejam simultaneamente acolhidos no Abrigo Municipal, será priorizada, sempre que possível, a distribuição dos atendimentos entre profissionais distintos, visando preservar a individualização do acompanhamento e evitar a concentração dos atendimentos de membros da mesma família em um único profissional;

6.2.9 Na hipótese prevista no item anterior, caso o profissional que esteja na posição do rodízio já realize atendimento de irmão ou familiar direto do usuário, a Administração poderá convocar o profissional subsequente da ordem de rodízio, desde que este esteja credenciado, habilitado e disponível para o atendimento. A alteração da ordem ordinária deverá ser registrada e justificada pela Administração;

6.2.10 O profissional convocado que apresentar recusa ou informar indisponibilidade para determinada demanda terá a solicitação encaminhada ao próximo profissional disponível na ordem de rodízio. A recusa ou indisponibilidade para uma demanda específica não implicará, por si só, exclusão do credenciamento, permanecendo o profissional na ordem de rodízio para as demandas posteriores, ressalvadas as hipóteses previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável;

6.2.11 A ausência de manifestação do profissional convocado dentro do prazo estabelecido pela Administração será considerada indisponibilidade para aquela demanda específica, possibilitando o encaminhamento da solicitação ao próximo profissional da ordem de rodízio, devendo a ausência de resposta ser registrada no controle administrativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação

6.2.12 O profissional que informar previamente período de ausência ou indisponibilidade não será convocado durante o período informado, retornando à ordem de rodízio após o término da indisponibilidade, sem prejuízo de sua permanência no credenciamento;

6.2.13 Os profissionais que forem posteriormente habilitados e credenciados serão incluídos ao final da ordem de rodízio vigente, passando a participar das distribuições subsequentes, sem alteração da ordem já estabelecida para os profissionais anteriormente credenciados;

6.2.14 Excepcionalmente, a ordem ordinária do rodízio poderá ser alterada quando:

- a)** houver necessidade de evitar, sempre que possível, que irmãos ou familiares diretos sejam atendidos pelo mesmo profissional;
- b)** houver necessidade de continuidade do acompanhamento com determinado profissional, quando devidamente justificada pela equipe técnica responsável e relacionada ao melhor interesse do usuário;
- c)** as características específicas da demanda exigirem profissional com qualificação ou experiência compatível com a necessidade apresentada;
- d)** o profissional subsequente estiver comprovadamente indisponível para aquela demanda.

6.2.15 Nas hipóteses de exceção previstas no item anterior, a Administração deverá registrar e justificar a alteração da ordem de rodízio, indicando o motivo da excepcionalidade e o profissional designado para o atendimento;

6.2.16 Os atendimentos serão realizados mediante agendamento e/ou encaminhamento da equipe técnica responsável pelo Abrigo Municipal, em local previamente definido, seja na sala de atendimento/clínica do profissional ou em outro local adequado, observadas as condições necessárias de privacidade, segurança e sigilo profissional;

6.2.17 A quantidade e a frequência dos atendimentos serão definidas de acordo com a necessidade de cada usuário, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e os critérios técnicos e éticos próprios da Psicologia;

6.2.18 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação aplicável, com o Código de Ética Profissional do Psicólogo e com as normas e resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia e pelo Conselho Regional de Psicologia competente;

6.2.19 O profissional deverá comunicar previamente à Administração eventual impossibilidade de continuidade do atendimento, permitindo a adoção das providências necessárias para garantir a continuidade do acompanhamento do usuário, sempre que cabível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação

6.2.20 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pela Administração, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional no exercício de suas atribuições;

6.2.21 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração, à demanda existente e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;

6.2.22 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o profissional contratado e o Município, cabendo ao contratado a responsabilidade pela regular prestação dos serviços e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

A fim de verificar o atendimento aos itens propostos neste edital poderá ser realizada visita técnica à instituição para observância dos critérios especificados por técnicos ou gestores desta secretaria, a qualquer momento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

7.1 Emitir Nota de Empenho e encaminhar para instituição;

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento e demais documentos que venham fazer parte do processo;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

7.4 Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato;

7.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;

7.7 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

7.8 Designar funcionário da equipe técnica para acompanhamento e verificação dos serviços executados.

7.9 Fiscalizar os serviços prestados, notificando a entidade em caso do não cumprimento das obrigações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação

7.10 Assegurar à Contratada o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações

7.11 Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem ainda serviços e obrigações da contratada:

8.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

8.1.2 Realizar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de referência, cumprindo todas as exigências constantes na descrição dos serviços.

8.1.3 Prestar os serviços contratados de acordo com a legislação pertinente em vigor.

8.1.4 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

8.1.5 Comunicar imediatamente ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as devidas providências.

8.1.6 Observar a legislação trabalhista vigente, no que se refere às despesas decorrentes de contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do objeto contratado.

8.1.7 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do contrato.

8.1.8 Comparecer, sempre que convocada, por meio de pessoa devidamente credenciada, para prestar esclarecimentos acerca de quaisquer problemas relacionados com o acolhido.

8.1.9 Garantir as adequações necessárias, quando solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem dentro dos parâmetros exigidos.

8.1.10 Toda alteração que se fizer necessária nos serviços contratados deverá ser previamente aprovada pelos fiscais responsáveis pelo contrato.

8.1.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste contrato, efetuando o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato e respectivas aprovações nos órgãos competentes, até o recebimento definitivo dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação

8.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo ao Contratante efetuar com quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou despesas extras.

8.1.13 A Contratada fica responsável pela prestação dos serviços, prevista no presente instrumento e a entrega de relatórios mensais com a descrição do atendimento prestado sempre que solicitado.

8.1.14 A contratada deverá informar na Nota Fiscal, além de outras informações que venham a ser obrigatórias, o mês de referência do pagamento, descrever brevemente o serviço a que se refere o pagamento e informar o número de empenho referente.

8.1.15 Oferecer instalações físicas com condições adequadas e seguras;

8.1.16 Apresentar relatórios por escrito dos serviços prestados à equipe de Fiscalização do Contrato;

8.1.17 Manter registro dos atendimentos realizados;

8.1.18 Preservar o sigilo profissional;

8.1.19 Comunicar imediatamente situações de risco envolvendo o paciente;

8.1.20 Emitir relatórios médicos sempre que solicitado pela Administração ou por determinação judicial;

8.1.21 Manter inscrição ativa no CRP.

8.1.22 A contratada deverá assegurar o sigilo das informações do paciente, observando os princípios da ética médica, e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

8.1.23 Manter prontuário dos atendimentos;

8.1.24 Comunicar imediatamente situações de risco iminente;

8.1.25 Observar o código de ética Profissional do psicólogo;

8.1.26 Cumprir as normas do CFP;

9. DA FISCALIZAÇÃO

A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado como fiscal de contrato.

O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

9.1 Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;

9.2 Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação

9.3 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;

9.4 Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;

9.5 Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

9.6 A fiscalização será exercida apenas quanto ao cumprimento contratual, sem interferência na autonomia técnica do profissional médico;

9.7 Poderá solicitar a agenda de atendimentos;

9.8 Confirmação dos atendimentos;

9.9 Esclarecimentos em caso de dúvida sobre os atendimentos;

10. DO PAGAMENTO

10.1.1 Tabela

Item	Especificação	Unidade	Quantidade máxima de consultas anual	Valor por consulta mensal	Valor máximo de contratação anual
1	Consulta Especializada em Psicologia - PJ e PF	Unidade	960	R\$ 151,25	R\$ 145.200,00

10.1.2 O preço do serviço a ser prestado é de **R\$ 151,25 (cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) por consulta mensal, perfazendo estimativa anual de R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**, podendo variar conforme a efetiva execução contratual.

10.1.3 O valor será pago em até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente após à prestação do serviço, mediante transferência bancária e emissão da NF por parte da contratada dos atendimentos realizados no mês.

10.1.4 O valor será pago integralmente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

10.1.5 O pagamento será realizado conforme o número de atendimentos efetivamente realizados e atestados pelo fiscal do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

A vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses nos termos da lei.

11.1. DO REAJUSTE FINANCEIRO

11.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 13 de agosto de 2026. (data final da pesquisa de preços);

11.1.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

- a) a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;
- b) o reajuste seja requerido formalmente pela contratada;
- c) o índice aplicável seja o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- d) o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

11.1.3. O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

11.1.4. Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

11.1.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

11.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

12. SUBCONTRATAÇÃO

A empresa não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do contrato. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, esta deverá ser submetida à aprovação da Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação

13. RESCISÃO

13.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14133, de 2021 e alterações.

13.2 Em caso do descumprimento das exigências especificados nas cláusulas deste termo de referência, o MUNICIPIO poderá rescindi-lo de imediato.

13.3 Poderá ainda ocorrer a rescisão unilateral e imediata do contrato, pelo Município, em caso de desistência de acolhimento do jovem encaminhado.

13.4 Considera-se rescindido o contrato, automaticamente, nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior do termo de referência.

13.5 Por acordo entre as partes, a qualquer tempo poderá ser rescindido o contrato.

13.6 Também poderá ser rescindido o contrato por ordem judicial.

14. SANÇÕES

O Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

14.1 Advertência;

14.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.

14.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

15. DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto da presente Prestação de Serviços será formalizada por intermédio de termo de contrato, contendo todas as cláusulas e condições necessárias e suficientes para disciplinar a relação contratual, à luz do disposto nos art. 92 e art. 95, da Lei 14.133/21.

A contratada deverá ter condições de iniciar a prestação dos serviços no ato da assinatura do contrato.

16. HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação

Para a execução do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

16.1 As interessadas em se credenciar para os serviços devem estar **localizados em distância de deslocamento rodoviário de até 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de São Francisco de Paula/RS**, considerando a distância de deslocamento até o local de atendimento.

A limitação territorial de até 30 (trinta) quilômetros do Município de São Francisco de Paula/RS justifica-se pelas características específicas do objeto e do público a ser atendido, considerando que os serviços serão destinados às crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Municipal.

A realização dos atendimentos exige o deslocamento dos acolhidos, acompanhados por servidor responsável, até o local de atendimento, sendo necessário compatibilizar os deslocamentos com a rotina institucional, escolar e demais atividades dos usuários. A contratação de profissionais localizados em distância superior à estabelecida poderá ocasionar deslocamentos excessivamente longos, aumentando o tempo de transporte, a necessidade de disponibilização de servidores para acompanhamento e os custos operacionais envolvidos, além de poder prejudicar a frequência e a continuidade dos atendimentos.

A delimitação do raio de 30 (trinta) quilômetros busca, portanto, **assegurar a viabilidade logística da execução dos serviços, a continuidade do acompanhamento psicológico e a preservação da rotina e do bem-estar dos acolhidos**, sem representar restrição desarrazoada à participação de profissionais interessados, uma vez que se trata de limite territorial compatível com a necessidade concreta de deslocamento dos usuários e com a capacidade operacional do Município.

16.2 Possuir cadastro profissional com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia;

16.3 Comprovar qualificação técnica compatível com o objeto contratado, mediante apresentação de registro profissional;

16.4 Possuir condições técnicas e operacionais para realização dos atendimentos de forma contínua e dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

16.5 Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

16.6 Apresentar comprovação do registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Psicologia (CRP);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação

16.7 Apresentar comprovação do registro ativo do profissional no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

16.8 Declaração de Aceitação das Condições do Edital, sem restrições de qualquer natureza, comprometendo-se a fornecer o objeto do credenciamento pelo preço proposto e atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação;

16.9 Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Psicologia;

16.9 Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento Vigente, expedido pelo município sede do estabelecimento;

16.9 Serão consideradas aptas as empresas que atenderem integralmente às exigências do edital e deste Termo de Referência, apresentarem toda a documentação exigida e mantiverem profissional habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia;

17. PREÇO

O investimento mensal por consulta dos menores será de R\$ 151,25 (cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) por consulta mensal, perfazendo estimativa anual de R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais), de acordo com os orçamentos em anexo.

Considerando a necessidade objeto deste documento, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2301/2022, que “Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula”.

18. DA VIGENCIA DO EDITAL

O edital terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação e ficará permanentemente aberto durante esse período para a inclusão de novos interessados.

18. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº14.133/2021, da legislação municipal pertinente e demais normas aplicáveis.

A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, continuidade do serviço público e, especialmente, o melhor interesse da criança e do adolescente.

A presente contratação visa exclusivamente assegurar o cumprimento de atendimento especializado aos menores acolhidos, garantindo a proteção integral de seus direitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação

Os atendimentos deverão observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Geral de Proteção de Dados, o Código de Ética Profissional do Psicólogo e demais normas aplicáveis.

São Francisco de Paula, 26 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
JANAÍNA TERRA DOS REIS
Data: 02/09/2026 14:46:10-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Janaína Terra dos Reis
Assessora de Secretaria
Matrícula 5675

Arquimedes da Silva
de
Aguar:49558226068

Assinado de forma digital
por Arquimedes da Silva
de Aguair:49558226068
Dados: 2026.09.02 14:47:49
-03'00'

Arquimedes da Silva de Aguiar
Secretário de Desenvolvimento
Social e Habitação